



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Antônio de Barros Levenhagen. Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> dirigiu uma saudação especial aos alunos dos Curso de Direito da Faculdade de Direito de Jaú - São Paulo, que se encontravam no recinto acompanhados pelo Professor Carlos Ferraz. S. Ex.<sup>a</sup> apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e, posteriormente, explicou de maneira resumida, como é a dinâmica da Seção. **Em seguida, concedeu-se a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira e S. Ex.<sup>a</sup> consignou:** "Sr. Presidente, peço a palavra para registrar uma saudação muito cara e muito especial a V. Ex.<sup>a</sup>, que teve a felicidade de propor ao Tribunal Pleno, em maio, a reforma do Regimento Interno no que diz respeito à novidade: a Audiência Pública. Já o parabenizamos pessoalmente pela felicidade da ideia, no entanto, hoje, quero acrescentar uma saudação a V. Ex.<sup>a</sup>, tendo em vista a importância da Audiência Pública, realizada nos dias 04 e 05 últimos, anteontem e ontem. Parece-me que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo previa a necessidade premente de importante passo para a visualização de uma questão que é de interesse nacional. Ontem e anteontem, vimos o Tribunal Superior do Trabalho ouvindo um espectro enorme, possivelmente completo da sociedade brasileira, de empresários, trabalhadores, sindicalistas de escol, representantes de associações de empregados, associações de empresários, eu diria, num congresso. Foi um congresso sob a modalidade de audiência pública, em que se debateu sobre a terceirização de modo civilizado, claro, pleno nas expressões e com respeito aos mais diversos pensamentos em torno do tema. Por isso, Sr. Presidente, para não me alongar, quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> pela administração da Audiência Pública, que poderia parecer mais trabalhosa do que foi, mas foi civilizada, grandiosa, útil e que, certamente, Sr. Presidente e Srs. Ministros, será um divisor de águas na interpretação daquilo que, como disse V. Ex.<sup>a</sup>, estamos a braços para administrar em termos de tudo o que há em debate sobre terceirização. De modo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que, pela felicidade com que se houve V. Ex.<sup>a</sup> na Audiência Pública, peço permissão para fazer o registro do orgulho que temos de estar no Tribunal Superior do Trabalho neste momento. Era esse o registro, Sr. Presidente." **A seguir, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen declarou:** "Agradeço ao Ministro Brito Pereira a referência gentil, amável, emanada de S. Ex.<sup>a</sup>. Quero ressaltar que a audiência pública foi uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, de modo que o avanço institucional - eu diria - deve ser creditado ao Tribunal, que se abriu à sociedade, que se dispôs a manter um diálogo profícuo e intenso com a sociedade, nesta que foi, a meu juízo, uma primeira iniciativa de audiência pública. Imagino que haverá pelo menos mais uma, a depender de mim, no próximo ano. Penso que os resultados foram altamente auspiciosos, não apenas para o Tribunal, mas para a própria sociedade. Para o Tribunal, porque ele colherá subsídios técnicos preciosos, a meu juízo, que poderão, de forma marcante, contribuir para o julgamento dos mais de cinco mil processos sobre terceirização com que nos vemos a braços presentemente. Para a sociedade, porque também ela disporá de um manancial de informações dos mais preciosos, com vistas à regulamentação da terceirização, sobretudo pelo Congresso Nacional. Agradeço, naturalmente, a gentileza de V. Ex.<sup>a</sup> em creditar essa iniciativa a mim, mas quero dizer que a divido com todo o Tribunal, seja com os Ministros, seja com os servidores que trabalharam diligentemente para a consecução desse resultado. Foram dias pesados, como todos hão de compreender - ouvimos cinquenta pronunciamentos -, mas prazerosos e muito gratificantes para mim, pessoalmente. De modo que recebo como estímulo as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, como um gesto de amizade e de carinho, mas ressalto uma vez mais: a vitória é do Tribunal, é da Instituição, e precisamos agora manter a chama acesa para a continuidade desse projeto e de outros importantes para a sociedade brasileira." **Após a fala do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira foi concedida a palavra ao Dr. Victor Russomano Júnior que expressou a sua adesão aos cumprimentos ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente e disse:** "Em nome dos advogados e das partes, adiro aos cumprimentos a V. Ex.<sup>a</sup> e ao colendo Tribunal pela iniciativa e pelo evento. É um cumprimento entusiasmado, Sr. Presidente. Por que entusiasmado? Recordo-me de Haber, que ganhou o Prêmio Nobel de Química de 1918 porque descobriu o fertilizante, mas como um subproduto consequente de uma pesquisa que visava aos gases venenosos, dentre eles, o gás mostarda. Haber, que era judeu e alemão, na Primeira Guerra, liderou a pesquisa dos gases venenosos, e, no processo, descobriu o fertilizante e ganhou o Prêmio Nobel. Depois foi perseguido pela pesquisa, procurou refúgio em países da Europa e encontrou, em parte, na Inglaterra, onde se dedicou ao estudo de inseticida e formulou o Zyklon 04, infelizmente modificado e utilizado, pouco depois, nas câmaras de gás do nazismo, para liquidar milhões de pessoas, o Zyklon 05. Como julgar um homem desses? Salvou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

milhões; matou milhões. Como julgar sem conhecimento detalhado de fatos e circunstâncias? Tarefa difícil de V. Ex.<sup>as</sup>. Como julgar sem extremismos, verificando as várias facetas de seres humanos e de práticas? O que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, possibilitou foi o início de um conhecimento mais amplo, de um julgamento com várias visões, o debate, a dialética de visões que possibilitam o conhecimento detalhado, o julgamento sereno, sem extremismos. O cumprimento, portanto, é entusiasmado, Sr. Presidente." **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen agradeceu a manifestação do ilustre Advogado e, sem outros registros, passou-se à ordem do dia. Processo E-ED-RR - 83241-80.2005.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: BMC Software do Brasil Ltda., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): André de Faria Gomes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Rodrigo Rosalem Senese; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 2928300-77.2007.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Inez de Souza Santa Rita, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas em relação ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - FGTS não recolhido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 85600-25.2009.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rosângela Di Blasi Chaves, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se condenou a reclamada "ao recolhimento do FGTS devido durante todo o período de aposentadoria da autora por invalidez acidentária (desde 14/11/1998 e enquanto permanecer aposentada nessa condição), parcelas vencidas e vincendas"; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-A-ED-RR - 82100-47.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sindpd/RJ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e rejeitar o pedido de imposição de multa por intuito protelatório. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Eduardo Peixoto e pelo Embargado o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 11140-10.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rogério Lima Cavalcante, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Advogada: Desirée Costa Gössling Valério, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante, e o Dr. Hélio Puget, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 76801-27.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachísio Lisboa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato autor, arbitrados em quinze por cento sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 348700-33.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Oldemir Rodrigues de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Tiago Gubert Cury, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo E-RR - 8490600-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Edimilson Saldanha, Advogado: Gilmar Canquerino, Embargado(a): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a controvérsia, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França tomou assento no plenário. **Processo E-ED-AIRR - 283141-04.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petropack Embalagens Industriais Ltda. e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ricardo Schwartzmann, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 308000-27.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Adilson Costa Maia, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 6800-35.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Bruno Pires Gonçalves Paes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bank of America Liberal S.A. e Outros, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Bruno Toledo Checcheia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, e o Dr. Bruno Toledo Checcheia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 79840-05.2000.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luzinete Nascimento da Conceição, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargado; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 93500-69.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Terezinha Augusta Naliato Afonso, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão regional, declarar que o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é o 150. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 8800-04.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Denise Sperb Vianna, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Embargado(a): Procomp Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho com fones de ouvido - atendimento de suporte técnico de software à rede de informática e modems", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula compareceu à Sessão apenas para participar do julgamento dos processos nos quais S. Ex.<sup>a</sup> é relator, sendo que nessa situação não há a participação do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo E-RR - 1472-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani e pelo Embargado o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo E-RR - 460500-64.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Carlim de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastando a prescrição total declarada pelo v. acórdão embargado, determinar o retorno dos autos a C. Turma para apreciação do recurso de revista, em relação aos temas que julgou prejudicado, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 4350-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vânia Conceição Gomes, Embargado(a): Elias Machado Reis, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-Ag-AIRR - 2555-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alfredo Rossi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 97000-84.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antonio Balduino de Souza, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, quanto ao enquadramento do Reclamante como rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo E-RR - 159500-65.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Teresa Makiko Matsuoka, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo E-ED-RR - 7400-12.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Maria de Souza Andrade, Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Diogo Alberto Machado, Advogado: Karine Goldani Muniz Corsetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 67400-14.2008.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Eugênio Antunes Perez, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastando a prescrição total declarada pelo v. acórdão embargado, determinar o retorno dos autos a C. Turma para apreciação do recurso de revista, em relação aos temas que julgou prejudicado, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-RR - 178100-84.2000.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalberto Fernandes, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 183300-31.2006.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Leonel Casara, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2500-71.2006.5.04.0461 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Carlos Renan Bueno da Silva e Outros, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho proposta originariamente na Justiça Comum", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 90600-46.2006.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 36000-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Carmo Feliciano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 64300-67.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Gilson Rabelo Nogueira, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 47200-23.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47240-05.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Erico de Quadros Vaz, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 115100-03.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Regina Célia Dutra de Souza, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 164600-80.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Eurico Pires de Almeida, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 223100-65.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião José de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sanches, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1474-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Adão Luiz da Conceição, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos Recursos de Embargos. **Às doze horas a Sessão foi suspensa** e reabriu às treze horas e cinquenta e um minutos. **Processo E-AIRR - 2322-21.2010.5.18.0000 da 18a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria de Fátima Camilo, Advogado: Nelson Corrêa Filho, Embargado(a): Índio do Brasil Artiaga Lima (Cartório do 4º Ofício de Notas), Advogado: Paulo de Tarso Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 2583-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mauro Alex Penteado, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 2597-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Daniel Sacramento Cavallo, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-AIRR - 2681-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alexandre Santos dos Santos, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Plínio Feijó de Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 2997-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Faculdades Católicas - Associação Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): José Abramovitz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 3408-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eaton Ltda., Advogado: Giovanni Canali, Embargado(a): Mauro Carvalho de Almeida, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 23900-95.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Gilson Pedro Neves de Souza, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 37400-32.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronaldo Oliveira Cunha, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 105700-26.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Arildo Oliva França, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos do Banco do Brasil e da PREVI. **Processo E-RR - 117200-61.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Embargado(a): Marlene Aguiar de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 122600-57.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): Telma Oliva de Sales Coutinho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 123940-97.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Embargado(a): Flavia Duarte de Siqueira, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 151400-98.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altamira Barbosa da Silva e Outras, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tema "Complementação de Aposentadoria - Avanço de Nível - Concessão de Parcela por Acordo Coletivo para os Empregados da Ativa - Extensão para os Inativos - Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação da Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 49800-38.1998.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Milton Pereira Machado, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 115040-81.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Embargado(a): Cláudio Marks Machado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido inicial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 35340-34.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Martins Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-ED-RR - 127600-45.1999.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ana Cristina Silva da Anunciacao, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 156800-97.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1461-35.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ronnie Carlos Faustino Dias, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. **Processo E-ED-RR - 38800-56.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Derli Luiz Gradin, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 158300-98.2004.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Keiko Kossaka, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR -**



**192600-23.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "Honorários de Advogado - Sindicato - Substituto Processual - Ausência de Declaração de Insuficiência Econômica dos Substituídos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. Custas pela Reclamada no importe de R\$80,00 (oitenta reais) calculada sobre o valor ora arbitrado, como acréscimo à condenação, de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 240500-98.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Juracy Lopes e Outros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 59741-45.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): Otávio Estevam Fernandes e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "agravo de instrumento - conhecimento - deficiência de traslado - ausência de procuração da agravada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, por deficiência de traslado, e, em consequência, restabelecer a decisão regional. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo E-ED-RR - 8546600-18.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sidney Vicente Grecco, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 103800-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**68.2004.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 143600-14.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Embargado(a): Ângela Maria da Silva Barbosa, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, na qual reconhecida a validade da alteração do percentual da gratificação de balanço e determinada a apuração do pedido de diferenças a tal título com base no percentual de 1%, regra atualmente vigente. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 243400-23.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Olivia Xavier da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Desembargador Relator e os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dezesseis horas e dois minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reabriu às dezesseis horas e trinta e três minutos. **Processo E-ED-RR - 495900-59.1999.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Marcos Aurélio Borges Capovilla, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 663111-46.2000.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Carla De Franceso, Embargado(a): José Pedro Corrêa e Outro, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - idade mínima", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da má-aplicação da Súmula/TST nº 297, uma vez que o recurso de revista merecia ter sido conhecido por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, desde logo, dar provimento ao recurso de embargos, com fundamento no artigo 303 do RI/TST, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 751569-79.2001.5.02.0011 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargante: Cecília Carraro e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Obs.: I - Falou pelo Reclamado/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Reclamante/Embargante. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões e o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França assumiu a presidência.

**Processo E-RR - 804872-13.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Nardini, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-RR - 2228540-11.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Mônica Beatriz Albiero, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por violação ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de sua má-aplicação pela Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a incidência da parcela intervalo intrajornada para efeito de reflexos nas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

demais verbas salariais. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 109300-48.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Adeildo Roberto da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada, ficando prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo do reclamante, ante o disposto no artigo 500, caput e inciso III, do CPC. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 23140-68.2003.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cleiton Cleante, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e seus reflexos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Santana Caldas e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 45740-38.2004.5.05.0531 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 118000-93.2004.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Substituto Processual", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 145900-02.1997.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliana Beatriz do Amaral Schenkel, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Martins dos Santos; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 4306-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Embargado(a): Regiane Aparecida de Oliveira, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Embargado(a): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 71740-98.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Raimundo Ferreira dos Santos, Advogado: Lélcio Bezerra Pimentel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 78500-50.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dagrância Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): Roberto Carlos Valeriano, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 105700-93.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Magnesita Refratários S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Embargado(a): Ronaldo Texeira



Adão, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-AIRR - 1740-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Abilio Cupertino Damasio Filho, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Embargado(a): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 1332-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jovande dos Santos Sousa, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 2108-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Ivone Erzinger, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 2483-96.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Maria Ulicea Zatellida Silva, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Embargado(a): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Embargado(a): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Embargado(a): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 2712-56.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nurimar Garghetti, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 4297-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sílvia Oliveira da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Embargado(a): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda - Portserv, Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Vilma Regina de Souza Worm, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Embargado(a): Maria da Graça Silva de Paula, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva Pereira, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 9700-34.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benepet Reciclagem Ltda., Advogado: Juliana Fischer, Embargado(a): Flávio Santos de Oliveira, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 42400-78.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clínica de Oncologia de Porto Alegre S/S, Advogado: Guido Henrique Souto, Embargado(a): Elcilene Andreine Terra Durgante Alves, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 61300-23.2008.5.09.0093 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Melchior Mezacasa, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná -, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-ED-AIRR - 88740-77.2007.5.03.0066 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcia Abi Saber Rodrigues Pedrosa, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Maria José Leonardo, Advogado: Luiz Antônio de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-AIRR - 109500-29.2008.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Franklin Silva de Alcântara, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Jorge Lacerda de Campiello Varella, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-ED-AIRR - 121640-57.2002.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Embargado(a): Cristiane Marcelina de Aquino Mello, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marcelo Caldeira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-ED-AIRR - 1051500-15.2008.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sr. Pão Panificação e Alimentos Congelados Ltda., Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Embargante: Gilberto dos Santos, Advogado: Charles Demarchi Trisotto, Embargado(a): Dalgoberto Joares Gusso, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 1339700-02.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): Tatiani Palmas Melo, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 22300-29.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Celia Pengo, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Marcarini Martins, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 563040-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Agúia Florestal Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): Fernando Szewczak, Advogado: Ivo Péricles Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de restabelecer a decisão do Tribunal Regional, a qual declarara a prescrição da pretensão deduzida na reclamação trabalhista. **Processo E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Lima e Silva e Outro (Representados por Zenilda de Lourdes Miranda), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador ao caso, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR - 92-38.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Herta Clóris de Oliveira Boy Feitosa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 265-73.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Valdevir Ladisiau Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-Ag-AIRR - 880-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elen Aparecida Portella Machado, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 7390-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Regina Célia Attila Costa, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 18940-56.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jailson de Jesus, Advogado: Francisco João Lessa, Embargado(a): Sociedade Educacional de Santa Catarina - Sociesc, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 38000-29.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Anselmo de Souza Ribeiro, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 54200-19.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Walfredo Bloedow da Silva, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 92040-**



**34.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Embargado(a): Marco Antonio Cornacioni Sávio, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 119200-11.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Otaciana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-Ag-AIRR - 159340-82.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Milton Fabiano de Marchi, Advogado: Zanon de Paula Barros, Embargado(a): Gilmar da Silva, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 170040-71.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): Beatriz Helena Nery da Costa Michelini, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 100800-04.2006.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexsandro de Mendonça Goes, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de fls. 655 quanto ao registro do resultado do julgamento, consignar: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo E-Ag-AIRR - 294800-38.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Raulino Modesto Ribeiro, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e, por maioria, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 19200-71.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Roberto Ramos e Outro, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Jacob Neto,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita e conhecer dos Embargos apenas no tópico "reflexos do auxílio alimentação nas demais parcelas - prescrição", por má aplicação da súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para declarar a prescrição parcial da pretensão, limitando o pagamento aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, 31.01.2003. **Processo E-ED-RR - 283600-22.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Cordeiro Calado, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. Os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-ED-RR - 3500-66.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Gisele Mattner Salazar, Embargado(a): Germano Ribeiro Maximo, Advogado: Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. **Processo E-RR - 7800-02.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Eloiza Amalia Bergo Sestito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 12400-64.2007.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União das Escolas Superiores de Cacoal - Unesc, Advogado: Odair Martini, Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa, Embargado(a): Glauber Camacho Gimenez Garcia, Advogado: Andréa das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 24500-72.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência Complementar dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S. A., Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Miguel Oliveira, Advogado: Miguel Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo E-ED-RR - 26700-64.2007.5.03.0032 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Celio Fiorini Junior, Advogada: Ana Lúcia da Cruz, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Município de Ibirité, Advogado: Fernando Luiz Electo de Almeida, Embargado(a): Dimensão Construções Cíveis Modulares e Metálicas Ltda., Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 28200-17.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lenise Plettes Huff de Campos, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 44700-78.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Antônio Dias, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a incompetência da Justiça do Trabalho apenas ocorre em relação à contribuição social devida a terceiros. **Processo E-ED-RR - 56440-11.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leonardo Tinoco Bello, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 68100-77.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edson Pedro Cardoso, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da dispensa, garantindo indenização estabilitária ao autor, restabelecendo a v. decisão regional, que manteve a r. sentença, com indenização substitutiva do período de estabilidade provisórias no valor dos salários devidos no período de 12.12.2005 a 26.5.2006. **Processo E-RR - 86400-51.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bruna de Senne Moreira, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 89700-74.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: British Airways PLC, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Embargante: Ana Eva Heuberger e Outra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 114000-35.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 114040-17.2007.5.09.0020, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Eros Gil Peters, Embargado(a): Leonilton de Oliveira Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 149200-06.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aril Ferreira Ramos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 233340-80.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): Sérgio Augusto Fautino da Silva, Embargado(a): Lumber do Brasil Representações Aeronáuticas Ltda, Embargado(a): Cooperativa dos Usuários de Aeronave em Regime de Propriedade Compartilhada - Cooperfly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade de traslado, determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame do agravo de instrumento, como entender de direito. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** se retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 734273-50.2001.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria Viana, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 89-88.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Anderson dos Reis Vajda, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 3134-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vitor Pereira Correia, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 4500-47.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Marques Manzano, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. **Processo E-ED-RR - 5040-64.2003.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Amintas Fonseca de Souza, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 5700-37.2002.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Expresso Maringá Ltda., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): Joaquim de Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7100-26.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Athemar D' Sampaio Ferraz e Outra, Advogado: Athemar D'Sampaio Ferraz, Embargado(a): Neice Antunes Ferraz, Advogado: João Dourado de Oliveira, Embargado(a): Olga de Sampaio Ferraz, Advogado: Walmir da Rosa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 16800-72.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): Maria Odete de Alvarenga Antônio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 70800-62.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antônio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Agostinho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 83400-95.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Adão Pereira de Moura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 84740-98.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Elena Dutra Brum, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 86441-70.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vitalina Cansi Gallon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 114900-18.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Ivan Roberto Leiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 128500-56.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luciano Michel dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 129000-65.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): Joana D'Arc Martins, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 137240-87.1993.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosa Maria Malacrida Bettencourt, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 146800-20.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Evandro Luiz Almeida, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 221000-23.1998.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fernando Donato Vasconcelos, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 695429-70.2000.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nilton Moreira Soares, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aludida no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-ED-RR - 774093-73.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dante José Forneck Montrucchio, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 1113776-93.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Mauro de Almeida, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 2190700-70.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisco Servílio Alves Guimarães, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 17400-86.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Milton José Deiró de Mello, Advogado: Marcelo Jorge Matos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 25700-05.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): José João Lopes Portela, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 25800-77.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços Postais, Telégrafos, En, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luis Pereira, Advogado: Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no particular. **Processo E-ED-RR - 63900-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos empresariais por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a intempestividade do recurso de revista obreiro porque interposto extemporaneamente, restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem. **Processo E-ED-RR - 100900-90.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sônia de Carvalho Palhares Beira, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 103200-43.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Ademir Ferreira Gomes, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação. **Processo E-RR - 124600-42.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Luiz Carlos Gimenez, Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 126440-33.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Newton Jonson, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 133100-37.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Elson Carvalho e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Embargado(a): Valdemir Donizeti Leite, Advogado: Dener Caio Castaldi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 196800-54.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernandez Mera Negócios Imobiliários S/C Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Fernando Gustavo Dauer Filho, Advogado: Carlos Alberto Arão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 1616440-13.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1616442-80.2003.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neide Aparecida Linder, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Embargado(a): Luiz Antônio Veloso de Souza e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, declarando prescritas as parcelas anteriores a 26/8/1998. **Processo E-RR - 1973200-86.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fabiano Aparecido Godoi, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial constantes da remuneração do empregado, restabelecendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo E-RR - 6514300-22.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Fundação Universidade do Amazonas), Procurador: Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Maria José da Silva Soares e Outra, Advogado: Abraham Jayme Benemond, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 17300-98.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Advogada: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): Caixa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): Conservadora Juiz de Fora Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 691700-43.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Josefina Borgonovo, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 24700-69.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maurício Antônio Santini, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 26200-86.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Edson de Castro, Advogado: Bruno Campos Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 63100-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosângela Hitomi Ono, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 72000-06.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos da Silva, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, sem efeito modificativo. **Processo E-RR - 107400-96.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Carlos Valdete Batista de Sousa, Advogado: Ricardo Victor Barreiros Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 153200-72.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Antônio de Oliveira Müller, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 73040-38.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: New Chifon Modas Ltda., Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Ana Lúcia Maçana de Souza, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 2581-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Soares da Silva Neto, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 30400-10.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Primolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): Juliana Cintia de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 51540-37.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Marcelo da Silva Correia Filho, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 52900-82.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Itamir Simas Melo, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 56600-46.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Paulo Roberto Hansen, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 65940-96.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Moreira de Freitas, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): Ferguminas Siderurgia Ltda., Advogada: Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 79800-43.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Pedro André Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 109300-37.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Pedro Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 132600-60.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Calçados Azaléia S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Celemar Sebastião Guedes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 139700-24.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): Heloísa Ferreira Santos, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 147540-19.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Alacoque de Oliveira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 154300-79.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Adilson Ferreira da Silva, Advogado: José Fraga Filho, Embargado(a): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 425900-33.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Marilene Mamprin Cunha da Silva, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 426700-31.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): Carmelo Mário Faraco Júnior e Outros, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 7904100-86.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural de Paula Freitas, Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Embargado(a): Valdemar Antonio Capeleti, Advogada: Manuela Rosa de Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo E-ED-RR - 10700-53.2004.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Batista Sobrinho, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pela decisão embargada, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, em relação aos temas recursais remanescentes. **Processo**

**E-ED-RR - 11800-44.2007.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Roosevelt Assunção Brito, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração do auxílio-alimentação, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista patronal, como entender de direito. **Processo**

**E-RR - 23800-47.2006.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Fausto Gonçalves Rodovalho, Advogada: Rachel de Paula Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-RR - 35600-91.2005.5.01.0022 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Bernardino Gomes e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 41600-13.2002.5.15.0026 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Ivanilda Rosa de Silva Azevedo, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 83386-50.2004.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Marion Elizabete da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 92940-24.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Enéas Souza Valadão, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 183-191, no qual confirmada a sentença primária no tocante à declaração da prescrição parcial, no tocante à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração de parcelas reconhecidas em ação judicial anterior, e determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga na análise do recurso de revista da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 94900-88.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Machado Bertoldi, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 101100-79.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Delricia Silva Dias e Outros, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-RR - 118000-75.2004.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Farley Vilela, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 120500-30.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): Luiz Ângelo Marques Noronha, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 122240-55.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 124900-97.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Joel Rodrigues da Rocha, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AgR-ED-AIRR - 126441-20.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Batista dos Santos Júnior, Advogado: Gustavo Andretto, Embargado(a): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: José Carlos Morbi, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.. **Processo E-ED-RR - 126600-30.2004.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Davoine Marques Balbino, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo E-ED-RR - 155400-36.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): Renato Ferracini de Oliveira, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 198500-76.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Cheila Beatriz Monteiro, Advogado: Lizandro Santi Manfio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 718965-10.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sérgio Palumbo, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 813144-76.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Thelma Gonçalves Pereira, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 937600-70.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Advance - Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Embargado(a): Miguel Francisco dos Santos, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 143840-89.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogado: Prisciliana Gilena Gonçalves, Embargado(a): Ana Celeste Jorge Catalan, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 500600-88.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Londrina, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): Edson Soares dos Santos, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Embargado(a): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-Ag-AIRR - 1188540-53.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria do Rocio Nunes de Souza, Advogado: Leandro Schulz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-RR - 468-57.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 1600-22.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): Jovina Pedroso Onha, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 3000-78.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: João Bosco Salgado, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 3036-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com E-RR - 3037-85.2010.5.10.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Heitor Freire Feijó, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga no exame do recurso de revista do Banco do Brasil, como entender de direito. **Processo E-RR - 3037-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com E-RR - 3036-03.2010.5.10.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Heitor Freire Feijó, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga no exame do recurso de revista da PREVI, como entender de direito. **Processo E-RR - 21400-71.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Maria Cardoso da Silva, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 38741-19.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo Rogério da Cruz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 110200-74.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Pará, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): Alex Otavio Gutierrez Facanha, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 124440-61.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Benedito Ovídio Antunes da Silva, Advogado: Dijalma Costa, Embargado(a): Lilian Cristina Andrioli - ME, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 177100-81.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Josiane de Fátima Peres Arantes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1331300-57.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Geraldo Berton, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, condenar a reclamada a pagar as diferenças de complementação de aposentadoria referentes à integração do auxílio-alimentação e a restabelecer o pagamento dessa parcela, nos termos do pedido formulado na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica atribuído à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e às custas o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo E-ED-RR - 83200-28.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Francisco Otávio Sartori, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Frolidi, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em impugnação; II) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. **Processo E-ED-RR - 33300-73.2000.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): André Avelino da Silva, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. **Processo E-RR - 73500-85.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ângelo Eduardo Almeida Guimarães e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ônus da prova - intervalo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

**Processo E-RR - 87200-34.1999.5.15.0100 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Renato Matias de Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 147300-96.1998.5.15.0032 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Lucas Guedes Gonçalves, Advogado: Paulo Vosgrau Rolim, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 148000-71.1999.5.17.0003 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Florestal Rio Doce S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): Antônio Carlos Cardoso e Outro, Advogada: Carmem Lúcia Santos Cinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 247100-37.2001.5.02.0038 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Rubens Bonfim, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 5925800-91.2002.5.09.0900 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Vital Amorim Joffily, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-AIRR - 65940-25.2005.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Quitéria da Silva, Advogado: Vagner Andrietta, Embargado(a): Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda. - Fame, Advogado: Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo ED-E-ED-RR - 1500-66.2005.5.19.0004 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasken S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 2400-70.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Embargado(a): Nestor Ricart Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 18000-74.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Tereza Richa Felga, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Varig Logística S.A. - Varig Log (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 34300-19.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Joaquim Fogaça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 79300-87.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Moacir Vieira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 97140-31.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José dos Anjos Ferreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-ED-RR - 99700-32.1994.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ednea Vieira, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 102000-43.2002.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Júlio José de Oliveira Klein, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-AIRR - 103140-83.2001.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sidnei Souza da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo E-RR - 129300-16.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Mário César Lopes Santos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo ED-E-ED-RR - 134700-83.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Teixeira dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karen Germano da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo E-ED-RR - 139000-84.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Francisco Coelho da Gama, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo E-AIRR - 212940-85.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Itapevi, Advogado: Diego Mana de Andrade, Embargado(a): Victor Nestor Rodrigues Algaranz, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo E-ED-RR - 228700-28.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leandro de Lima Schiper, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo E-ED-AIRR - 250941-84.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Dário Sousa Pereira, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo ED-E-RR - 2098900-94.2006.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Karina Labes, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-AIRR - 1735-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Embargado(a): Eliana dos Santos, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo E-ED-AIRR - 6140-30.2005.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Elza Miki Nomoto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 9000-27.2004.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Renato Muniz Santana, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 16900-07.2008.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João David Filho, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 56100-83.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Valter Pereira da Silva e Outros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 61600-88.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Estermiro Silva Teixeira e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 77100-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "honorários de advogado - sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado ao sindicato reclamante, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. **Processo E-ED-RR - 80500-85.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Edgart de Oliveira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 97800-43.2002.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): Marcos Antônio Costa Pinto, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 101800-95.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. **Processo E-ED-RR - 108200-09.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Embargado(a): Luiz Ferreira de Aguiar, Advogado: João Nunes de Castro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social -Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 108800-49.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos do sindicato reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução; e II - não conhecer do recurso de embargos da reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. **Processo E-ED-RR - 110500-64.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Celina Mota Lopes e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-RR - 54340-04.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Hely Fernandes Muniz, Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 2221600-17.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Gilberto Luiz Wonsoski, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 579100-06.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Luiz de Oliveira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 6040-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Araújo Pimenta, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Embargado(a): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 2600-87.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Firmiano Peres Nunes, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 199100-57.2002.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Moacir Luiz Straub, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto - Sp, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Gilmar Zumak Passos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 128300-53.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Fernando Hector Ribeiro Andaló, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 8009800-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): Elira Teresinha Zuffo Barbieri, Advogado: Airtton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 201200-39.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wanderlei Fernandes de Barros, Advogado: Takao Amano, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 204940-46.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marcos Pedro da Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 208800-15.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208840-94.2003.5.02.0465, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Lourival Fernandez, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 47100-59.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mês de outubro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais